PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 – LEGISLATIVO

**"Institui Diretrizes para a criação do Programa Nossos Pequenos Atletas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências."**

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído Diretrizes para a criação do Programa Nossos Pequenos Atletas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta Lei considera-se Nosso Pequeno Atleta toda e qualquer criança ou adolescente, nascido, ou residente, ou estudante no município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º.** É objetivo deste programa, reconhecer crianças e adolescentes com habilidades esportivas e orientá-las sobre o desenvolvimento profissional nas áreas de competições esportivas.

**Art. 3º.** O Programa criado por esta Lei consiste em ações e parcerias entre o Poder Executivo Municipal, Clubes Esportivos, Escolinhas Esportivas e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos Nossos Pequenos Atletas a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

**Art.4º.** O Programa será orientado para fomentar o desenvolvimento esportivo de cada indivíduo sem prejuízo ao andamento social, emocional e educacional.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover competições esportiva voltadas ao reconhecimento de Pequenos Atletas alunos da rede pública ou privada de ensino, com habilidades esportivas.

**Parágrafo Único:** As principais competições serão os Jogos Escolares e Campeonato Municipal para os Nossos Pequenos Atletas.

**Art. 6º.** Os atletas ou equipes selecionadas para representar o município em competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 7º.** As diretrizes para instituição do programa são:

**I -** O incentivo à realização de estudos de caso, pela Rede no âmbito municipal, para reconhecer e fomentar condições dignas de permanência destes atletas no âmbito esportivo.

**II -** O atendimento, em grupo terapêutico ou individual, destes atletas e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para promoção de saúde mental nos ambientes de competições esportivas.

**III -** A garantia do direito à educação e segurança alimentar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade, para que sejam priorizadas as matrículas, em instituição educacional mais próxima ao domicílio.

**IV -** O incentivo da permanência dos atletas selecionados para as competições por meio de programas sociais, desde que não esteja em gozo do que acoberta a Lei Federal nº 10.891/2004 e a Lei Municipal nº 3.395/2022.

**Art.8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte aos atletas ou equipes esportivas, desde que as mesmas estejam representando o município com o uso da bandeira municipal em suas apresentações em competições.

**Art.9º.** O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos Nossos Pequenos Atletas a demonstração de suas habilidades esportivas.

**Art. 10º**. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.03.12 17:40:27 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos)
**- VEREADOR AUTOR -**

## JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa a instituir diretrizes para a criação do Programa Nossos Pequenos Atletas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, com o objetivo de reconhecer crianças e adolescentes com habilidades esportivas e orientá-las sobre o desenvolvimento profissional nas áreas de competições esportivas, vez que as práticas esportivas são essenciais ao bem estar do corpo e da mente e que facilitam a socialização e o olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas, além das escolas despertarem o interesse pelo esporte, assim, por meio do Programa Nossos Pequenos Atletas, o Poder Executivo Municipal poderá realizar ações e parcerias com clubes esportivos, escolinhas de esporte e outras instituições privadas que fomentem a prática do esporte e possibilitem, ainda, aos alunos da rede municipal e privada de ensino, a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições, assim valorizando o potencial dos nossos pequenos atletas, desta feita, com base no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual diz que; (É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um), ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.03.12 17:40:51 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos)
**- VEREADOR AUTOR –**